

MENSAGEM Nº 028, DE 02 DE JULHO DE 2025.

À Sua Excelência o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Banco Público de Materiais de Construção do Município de Parnamirim e dá outras providências.

A presente proposição tem como finalidade instituir uma política pública inovadora voltada à sustentabilidade urbana, ao fortalecimento das ações de habitação de interesse social e à promoção do consumo consciente no setor da construção civil. O Banco Público de Materiais de Construção funcionará como instrumento de apoio ao Programa de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), oferecendo suporte às modalidades de produção e melhorias habitacionais previstas na legislação municipal.

Com a criação do Banco, o Município poderá receber e armazenar doações de materiais de construção oriundos de empresas, entidades, órgãos públicos e cidadãos, assegurando sua destinação adequada e reaproveitamento em intervenções que garantam o direito à moradia digna às famílias de baixa renda.

A proposta também está alinhada aos princípios de sustentabilidade e redução de impactos ambientais, ao incentivar o reaproveitamento de sobras de obras, materiais excedentes e insumos em bom estado, evitando o desperdício e o descarte inadequado.

Por meio dessa iniciativa, o Município de Parnamirim reafirma seu compromisso com a justiça social, a função social da propriedade e o planejamento urbano inclusivo.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 240 /2025

Dispõe sobre a criação do Banco Público de Materiais de Construção do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Banco Público de Materiais de Construção do Município de Parnamirim.

Parágrafo Único. O Banco será vinculado ao órgão gestor da política habitacional.

Art. 2º. O Banco Público de Materiais de Construção do Município de Parnamirim, tem como objetivo receber e armazenar doações de materiais de construção civil, afim de destinar para ações de ATHIS desenvolvidas pelo município.

Art. 3º. O Banco Público de Materiais de Construção dará suporte ao Programa de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), nas modalidades de produção e melhorias habitacionais, previstas no artigo 11, incisos I e II e no artigo 12 §2º da Lei Municipal da ATHIS

Art. 4º. O Banco Público de Materiais de Construção funciona a partir de doações de pessoas jurídicas e físicas, conforme discriminado a seguir:

- I – Lojas de material de construção;
- II – Construtoras;
- III – Organizações não governamentais;
- IV – Órgãos públicos;
- V – Particulares.

Art. 5º. O Banco tem como princípio fomentar o consumo consciente e sustentável no âmbito da construção civil por meio do reúso e aproveitamento de:

- a) materiais de demolição em condições de uso;
- b) pontas de estoque dos setores da indústria e comércio da construção civil;

c) sobras de materiais de obras de construção civil.

Parágrafo Único. O previsto no *caput* desse artigo, contribui para diminuir o desperdício nos canteiros de obras e reduz o descarte de materiais no ambiente.

Art. 6º. A coleta do material doado será efetivada pelo poder público, sem ônus para o doador.

Art. 7º. O Banco não receberá materiais inservíveis e aqueles que não obedeçam às normas vigentes.

§1º – Haverá uma seleção preliminar do material a ser doado.

§2º – O material coletado será selecionado, classificado, quantificado e estocado.

I – Serão aceitos os seguintes materiais:

- a) Aço para construção civil;
- b) Pisos e revestimentos;
- c) Telhas;
- d) Tijolos;
- e) Esquadrias;
- f) Louças sanitárias;
- g) Metais sanitários;
- h) Tubos e conexões hidrossanitárias;
- i) Materiais elétricos (tomadas, interruptores, eletrodutos, fios, caixas de passagem, quadros elétricos, barramentos, disjuntores, barras de aterramento, conectores, etc);
- j) Chuveiros;
- k) Pias e tanques;
- l) Tintas, vernizes e complementos para pintura;
- m) Argamassas;
- n) Cimento;
- o) Agregados para construção civil (areia e brita).

Art. 8º. Os projetos do programa de ATHIS, deverão considerar o material disponível no Banco.

Art. 9º. A origem, o tipo das doações, o fluxo de entrada e saída de material, será registrado por meio eletrônico.

Art. 10. O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita